



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

Quinta-feira • 9 de Maio de 2024 • Ano XXV • Nº 1783

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Portarias ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Costa de Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua José Benício de Araujo, 121 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZLEMEVFNZIXNDG1REVFNE

## Portarias



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 67 DE 08 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com hasteio nos artigos 128, 129 e 130 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município –Lei 188/2002-, resolve:

**Art. 1º** - Fica constituída, através desta portaria, comissão processante, em caráter permanente, para atuar em processos administrativo disciplinar, nos moldes do disposto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei Municipal 188/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores públicos que constituirão a comissão processante aludida no *caput* deste artigo serão, necessariamente, pertencentes aos quadros efetivos da administração municipal.

**Art. 2º** - Fica designado o servidor ALESSANDRO PEREIRA COUTO, atualmente lotado na Secretaria de Administração, matrícula 01806, como presidente da comissão processante aludida no *caput* do artigo 1º

PARAGRAFO ÚNICO- Fica designado os servidores ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, atualmente lotado na Secretaria de Educação, matrícula 00254 e IVANIO GOMES PEREIRA, atualmente lotado na Secretaria de Saúde, matrícula 00869, como membros da comissão processante aludida no *caput* do artigo 1º.

**Art. 3º** - Os servidores nominados no artigo 2º escolherão, entre eles, o relator e o secretário da comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ato deliberativo da comissão processante, a secretaria desta poderá recair sobre servidor não designado no rol do artigo 2º desta resolução.

**Art. 4º** - A comissão processante referida no art. 1º desta portaria tem como função atuar em processos administrativo disciplinar que terão como objeto apurar irregularidades ou ilegalidades cometidas no serviço público por seus servidores, conforme disposto no art. 128 da Lei Municipal 188/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município

PARAGRAFO ÚNICO: Observando os critério de oportunidade e conveniência, o chefe do poder executivo poderá, a qualquer tempo, *ex officio*, destituir a comissão que trata o artigo 1º desta resolução, bem como substituir seus membros

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
Email: procuradoria.massaransubapb@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

**Art. 6º** - Poderá ser concedida aos membros da comissão, que trata esta portaria, gratificação pelo desempenho das atividades especiais e excedentes às suas atribuições que implicam, quando necessário, dedicação exclusiva.

**Art. 7º** - Fica vedada a comissão processante instaurar processo administrativo disciplinar *ex officio*, sendo-lhe permitido apenas por provocação de autoridade competente.

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação



---

João Costa de Sousa  
Prefeito